



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.154, DE 2016

Modifica o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente para determinar a separação dos internos em razão do sexo, e dá outras providências.

Autora: Deputada DULCE MIRANDA

Relatora: Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar o art. 123 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para determinar a separação dos internos em razão do sexo, bem como tornar obrigatória a presença de pessoal do sexo feminino nas unidades que recebam adolescentes mulheres.

Justifica o autor a sua pretensão em face da necessidade de segurança e bem-estar das adolescentes que cumprem medidas de internação, diante dos inúmeros casos de violência sexual.

A proposição foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sob o regime de tramitação ordinária, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo regimental, não houve apresentação de emendas ao projeto.

É o relatório.

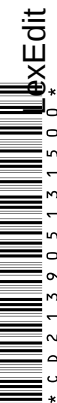


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213905131500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br





II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a proposição referida quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, o Projeto não contém vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência privativa da União para legislar sobre o tema, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria nele versada.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Federal.

Muito pelo contrário, há um mandamento constitucional no sentido de que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade **e o sexo** do apenado” (art. 5º, XLVIII, CF).

Nesse contexto, cabe ressaltar que a medida de internação – que é privativa de liberdade – assemelha-se em muito a uma sanção criminal.

Assim, constata-se que o projeto em comento vem concretizar o supracitado comando constitucional.

Por fim, a técnica legislativa empregada atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 5.154/2016**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Christiane de Souza Yared - PL/PR

Sala da Comissão, de outubro de 2021

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR

Apresentação: 28/10/2021 10:33 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5154/2016

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213905131500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

